



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

**ESTE É MODELO DEVERA SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2016**

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

NOME DO PROPRIETARIO OU ADMINISTRADOR DA EMPRESA

Telefone:

Fax:

e-mail:

Retirei junto ao setor de Licitações, do Município de São José dos Quatro Marcos (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº **05/2016**, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às **12:30min horas do dia 25/03/2016** no setor de Licitações da Prefeitura do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

É necessário o preenchimento dos Dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que receberem o edital via e-mail, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL, através do fax nº (065) 3251-1138.

Os interessados que receberem o edital via e-mail, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL, através do fax nº (065) 3251-1138. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail ou fax

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955. CEP:78.285-000.

E-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

acima indicados, ficando as empresas interessadas em participar do certame devesse encaminhá-las ao Departamento de Licitação que não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para o cadastro de Licitação para que seja enviado o TXT com os itens do certame para serem inserido no Mediador..

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria **DRH nº 004 de 04/01/2016**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com a Lei Municipal nº 1.093 de 09 de dezembro de 2005, decreto nº 01/2007 e decreto 44 de 20/08/2013, e **“Decretos Federal nº. 2.743 de 21 de agosto de 1998 e nº. 3.931 de 19 de Setembro de 2001 que institui a modalidade pregão presencial”**.

1.2 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro, Sr. **WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE**, as **13:00 horas do dia 25/03/2016**, na **Sala da CPL, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº. 539, CEP: 78.285-000, telefone 3 251-1138.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO

2.1 “LOCAÇÃO DE ÔNIBUS” para transportes de alunos da rede escolar conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
150501	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA FAZENDA PINHEIROS/BARRA CLARA			
21.000,00				
237985	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CORREGO DO OURO/SANTA FÉ			
40.200,00				
350502	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA FAZ. SÃO CARLOS/BARRA CLARA			
24.000,00				
437975	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA FLORANDA DA SERRA/SANTA FÉ			
47.800,00				
550500	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA IRMA DORATH/ BARRA CLARA			
24.000,00				



6 37976 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CHICO MENDES/SANTA FÉ
38.000,00

2.2 - O prazo máximo previsto para o início dos Serviços ora licitados será a partir da ordem de início de serviços pela Secretaria competente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão

da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos Serviços objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada em Cartório);

b) Quando procurador: Instrumento de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida por (Tabelião Oficial) no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial **05/2016**, interpor e desistir de



recurso, renunciar direitos e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada em Cartório) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

4.2 - Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES)**. Caso a licitante não apresente a declaração, o Pregoeiro providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, se for o caso conforme as letras a) e b) do item 4.2.

4.4 A falta do representante não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção.

4.5 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.6 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando os documentos para credenciamento.

4.7 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



PREGÃO Nº 05/2016

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREGÃO Nº 05/2016

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior, estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: "PROPOSTA DE PREÇOS", na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste **Pregão**;

6.2.2 Ofertar preços unitários em algarismo e globais em algarismo, em moeda nacional, respeitando os valores máximos consignados no Anexo.

6.2.3 Indicar o prazo de início dos serviços, contados a partir da ordem de início de Serviços.

6.2.4 Conter declaração de se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra,



Serviços (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5 Os preços consignados deverão respeitar os valores máximos determinados para o Certame, no Anexo IV, não podendo ultrapassar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, Serviços (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.6. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o Pregoeiro considerará como válido tal prazo;

6.2.7 - A microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/14/12/2006, a empresa devesse apresentar junto a declaração a **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial**.

6.2.8 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.7 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem **CRESCENTE DOS PREÇOS POR (ITEM)**, **devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador**, sendo desclassificadas as aquelas que:

- a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou seja manifestamente inexecutáveis por decisão do Pregoeiro;
- b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;
- c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.



7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será da continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

7.1.2 - Da Proposta em Meio Eletrônico:

a)- Para a apresentação da proposta eletrônica o Município disponibilizara no site um aplicativo (MEDIADOR) e enviara os itens em um aplicativo TXT para serem inseridos no referido Mediador; o mesmo será devidamente preenchido pela empresa proponente e ser entregue junto com a proposta formulada no dia da abertura. Nesse caso, o ente poderá efetuar a importação dos dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores de cada licitante – tornando mais célere o processo de apuração do certame;

b)- O Licitante deverá apresentar na data estipulada (em local e horário propostos neste Edital) a proposta gerada pelo software em **PEN DRIVE ou CD ROM** juntamente com a proposta impressa (devidamente carimbada com o CNPJ e assinada), sendo necessário e de suma importância que o Licitante observe e cumpra todos os itens deste Edital, pois a presente ferramenta será um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico;

c)- É de inteira responsabilidade da empresa proponente a entrega do PEN DRIVE ou do CD ROM com o arquivo correspondente à proposta e sua aptidão de abertura, pois seus dados serão utilizados para fins de julgamento da proposta;

d) - A não apresentação do PEN DRIVE ou do CD ROM contendo os itens e valores poderá levar a empresa à desclassificação do Certame.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



- a) Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo a este Edital).
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo a este Edital);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº **04/90**), **(conforme modelo - Anexo a este Edital)**.

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios, ou do diretor, ou do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.1.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) podendo a mesma ser retirada no site: **www.receita.fazenda.gov.br**;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo a mesma ser retirada no site: **www.receita.fazenda.gov.br**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND), especificada para participar de licitações, podendo a mesma ser retirada no site: **www.sefaz.mt.gov.br**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91), podendo a mesma ser retirada no site: **www.inss.gov.br**

Observação: a Certidão da letra b) e da letra e) poderá ser conjugada.

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90) podendo a mesma ser retirada no site: **www.caixa.gov.br**;
- g) Cópia do Alvará ou comprovante de localização e funcionamento expedido pelo Município sede;
- h) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, podendo a mesma ser retirada no site: **www.tst.jus.br**;

8.2.3 Documentos Relativo a Avaliação Econômica - Financeira:

- a) - Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme Inciso II, do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: Além de a Empresa fornecer os documentos exigidos neste edital e entregar no envelope de nº 2, a mesma também deverá copiar os arquivos em PDF e proceder com a entrega ao Pregoeiro em meio digital (PEN DRIVE ou do CD ROM) para fins de atendimento ao **layout** do Sistema Aplic do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso: Proposta de Preço, Credenciamento, Contrato Social, documentos dos sócios os documentos do item 8.2.2 das letras “a” a “g”, e do item 8.2.3 - letras “a”.

8.2.5 - OUTROS DOCUMENTOS :



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



- a) Fotocópia dos Certificados de Registro dos **ÔNIBUS**".
- b) Fotocópia dos Certificados de Registro, Licenciamento, e seguro dos **ÔNIBUS**" sem débito com suas obrigações legais;
- c) Laudo de Vistoria dos Ônibus por Órgão autorizado que comprove a regularidade de estar apto a trafegar conforme o Código Nacional de Transito.
- d) Para cada linha pretendida, a empresa devera apresentar um Ônibus contendo os documentos descrito nas letras, b) e c) do item acima
- e) Constituem documentos de habilitação ao presente Edital àqueles relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal a seguir discriminado, e só serão aceitos se forem apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou servidor da administração conforme o "Caput" do Art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- f) Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório todos os volumes deverão ser obrigatoriamente numerados (na ordem do edital) com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas apresentando ao final um Termo de Encerramento os quais deverão conter na capa a titulação do conteúdo o nome da licitante o numero da TOMADA DE PREÇO.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marca não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a



documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através DA INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo município.

9.10 Para maior agilidade os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados em ordem crescente e precedidos de índice que os identifique claramente

9.11 Não constituirão causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.2 O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



10.3 Serão verificados o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.4 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, - oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.5 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.6 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.7 Casos as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

a) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8 O prazo para impetração memoriais escritos do recurso administrativo é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.9 O município de São José dos Quatro Marcos/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

10.10 Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666-93);

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões do Pregoeiro caberá recurso único fundamentado, conforme segue: após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos;

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a conseqüente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo ao Pregoeiro, na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, centro, São José dos Quatro Marcos /MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 12:00 as 18:00 horas de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS - CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 A prazo para “**LOCAÇÃO DOS ÔNIBUS**” será de 200 - (Duzentos) dias, letivos contados a partir da data da “Ordem de Início dos serviços”, que será expedida pela Secretária Municipal de Educação da PREFEITURA.

13.2 A aceitação do objeto deste Certame não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período.

13.3 Será recusado todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



13.4 A licitante vencedora terá o prazo de **12 (doze)** dias úteis para providenciar a substituição do objeto deste Certame, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por este.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado da Seguinte forma: Após a execução dos serviços mensal mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

14.2 O valor da licitado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do **IGPM**. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o incidirá com a periodicidade admitida.

14.3 O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
002	Departamento de Educação Básica
2089	Manutenção com o TRANSPORTE ESCOLAR
0476	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso Financeiro: SEDUC (Secretaria Estadual de Educação), Transporte Escolar Estadual e Recurso próprio do Orçamento Vigente.

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, na penalidade de: multa, perda do direito a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



contratação e suspensão do direito de licitar com o município de São José dos Quatro Marcos pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, O município de São José dos Quatro Marcos/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá O município de São José dos Quatro Marcos/MT contratarem as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para entregar o remanescente dos Serviços, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos do município de São José dos Quatro Marcos/MT e da Empresa vencedora, resultantes do Contrato firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

16.6 A Contrato poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o CONTRATO a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento do objeto deste Certame adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com o município de São José dos Quatro Marcos/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá O município de São José dos Quatro Marcos/MT rescindirem unilateralmente do CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também o município de São José dos Quatro Marcos/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicada s isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, podendo, ainda A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

17.7 Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º **8.666/93**.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:



a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O Contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega do objeto deste Certame será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DOS PREÇOS

20.1 O presente Contrato vigorará a partir da ordem de serviços, e por um período de 200 (duzentos) dias letivos, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite de quarenta e oito meses com fulcro no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

20.2 OA Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo Pregoeiro. Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da ata.

20.3 Durante a vigência do Contrato, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição do objeto deste Certame, nos respectivos preços registrados na ata, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente exclusão do Contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



20.3.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado.

20.3.3. Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

21 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1 - Após a deliberação final pela autoridade competente constatada a sua regularidade preceder-se-á adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro e procedimento a Homologação da Empresa pelo Chefe do Poder Executivo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - Do Município:

22.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

22.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

22.1.3. Prestar à EMPRESA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do CONTRATO;

22.1.4. Efetuar o pagamento à EMPRESA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

22.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

22.2 - Da Empresa Vencedora:

22.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

22.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Serviços vendidos;

22.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

22.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

22.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



edital;

22.2.6. É vedado o de preços durante o prazo de validade do preço, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

22.2.7 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora do CONTRATO PMSJQM, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidade nas contrações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade.

22.3 - LOCAL, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.3.1 - A “**LOCAÇÃO DE ÔNIBUS**” a serem executadas serão de: transporte de alunos da rede escolar, conforme planilha em anexo do Edital.

22.3.2 - As normas, instruções e especificações vigentes deverão ser obedecidas, qualquer alteração na sistemática por ela estabelecida com as respectivas justificativas será primeiramente submetida à consideração da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos (PREFEITURA), a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

22.3.3 - Qualquer empregado da firma contratada ou sub-contratada, que na opinião da fiscalização da Prefeitura Municipal não executar seu trabalho de maneira correta ou adequada deverá, mediante solicitação por escrita da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

22.3.3 - A firma contratada deverá fornecer “**ÔNIBUS**” com motoristas, para atender os serviços. Todos os veículos usados deverão ser adequados de modo a atender à exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer veículo não satisfatório.

22.3.4 - Os Veículos Propostos a locação para a Prefeitura, terá que ter a capacidade de no mínimo de 35 Poltronas disponível.

22.3.5 - As empresas vencedoras nesta licitação deverão apresentarem os ônibus com cortinas em todas as janelas.

5.7 - Será de inteira responsabilidade da firma contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

23.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

23.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado ao município de São José dos Quatro Marcos/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o Contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

23.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. O município de São José dos Quatro Marcos/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

23.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

23.10 A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Senhor CARLOS ROBERTO BIANCHI Prefeito Municipal.

23.11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato de resultado e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

23.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal de SJQM Nº 01, de 02 de janeiro de 2007 da Lei Municipal de SJQM nº. 1.093, de 09 de Dezembro de 2005 e Decreto Federal nº. 2.743 de 08/1998 e nº. 3.931 de 19/09/2001.

24.13. 24.13. Segue anexo deste Edital Modelos de Minutas de documento a serem utilizado caso as empresas se interessarem.:

- a) Itens do processo
- b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa;
- d) Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação; de que não emprega menores e de que não emprega servidores públicos.
- e) Minuta de Ata de Registro de Preço.
- f) Minuta de Contrato.

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de março de 2016.

WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE
Pregoeiro Oficial

ANEXO 1 – EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Pregão Presencial 05/2016

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
150501		SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA FAZENDA PINHEIROS/BARRA CLARA		
21.000,00				
237985		SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CORREGO DO OURO/SANTA FÉ		
40.200,00				
350502		SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA FAZ. SÃO CARLOS/BARRA CLARA		
24.000,00				
437975		SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA FLORANDA DA SERRA/SANTA FÉ		
47.800,00				
550500		SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA IRMA DORATH/ BARRA CLARA		
24.000,00				
6	37976	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CHICO MENDES/SANTA FÉ		
38.000,00				

ANEXO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

(Modelo de que a empresa cumpre todos os requisitos para habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ _____ No _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

São José dos Quatro Marcos(MT), _____/_____/_____

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

ANEXO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (lt da., S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ No _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,
sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

São José dos Quatro Marcos (MT), ____/____/____.

Nome:

Função na Empresa:

RG:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

CPF:

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão n.º **05/2016**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Nome da Proponente
Nome do Representante Legal
CNPJ/MF:
ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE Nº 000/2016

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos dias do mês de , no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, neste ato representada pelo **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sete de setembro, nº 818, Bairro Jardim Santa Rosa, portador do RG 0563817-8 SJ/MT e CP **autoblokkUGPD**. Doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: , inscrita sob o nº C.N.P.J. , estabelecido na Rua , nº , na cidade de , doravante denominado “**CONTRATADO**”, representada neste ato pelo Sr. Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº e do CPF: sob o nº que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 05/2016**. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores; e pelas convenções estabelecidas no edital de **Pregão Presencial nº 05/2016**, nos termos de referências e condições gerais das Licitações, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento “ficando por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a esse instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O presente Contrato tem por objeto a execução pela Contratada “**LOCAÇÃO DE ÔNIBUS**” para transporte de alunos da rede escolar conforme descrito na cláusula quinta.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do deferimento efetuado consubstanciado nos argumentos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço unitário, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da “**LOCAÇÃO DE ÔNIBUS**”, objeto do presente Contrato, importa em R\$ () para a linha de nº.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta das seguintes rubricas orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
002	Departamento de Educação Básica
2189	Manutenção com o TRANSPORTE ESCOLAR
0476	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso Financeiro: SEDUC (Secretaria Estadual de Educação), Transporte Escolar Estadual e Recurso próprio do Orçamento Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

07.1 – O prazo para “**LOCAÇÃO DE ÔNIBUS**” é de 200 (duzentos) dias letivos, contados a partir da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado na forma da Lei com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

07.2 – O prazo para início do serviço “**LOCAÇÃO DE ÔNIBUS**” será de até 02 (dois) dias úteis após a data da Ordem dos Serviços.

07.3 – O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

07.4 - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

07.5 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



fundamentalmente condições de execução do contrato;

07.6 - Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

07.7 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

07.8 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

07.9 - Omissão ou atraso de providências a cargo de administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem juízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

07.10 - A Empresa Contratada terá que por profissionais para conduzir os veículos com habilitação compatível exigida por lei conforme Código Brasileiro de Trânsito.

07.11 - A CONTRATADA, é responsável pelos motoristas, alunos, ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato e todos os riscos com o mesmo, inclusive todos os ônus trabalhistas, previdenciária, acidentes de trabalho, indenização, e demais despesas que porventura ocorrer com passageiros. Todas as suas despesas.

07.12 - Desde que atendidas as condições estabelecidas no item 7.3, deste Contrato, o pedido de prorrogação de prazo porventura a ser feito pela firma contratada, deverá ser protocolado na Prefeitura com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

08.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, nesta cidade.

08.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: Após a execução dos serviços mensal mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 - As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstas, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazo, das quilometragens serão formalizados por lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, conforme disposição legal contida na letra D, Inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o estabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente comprovados, ou ainda



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



situações que a CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

0,05 % - (Cinco centésimos por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão de qualquer etapa ou entrega de serviços;

0,10 % a 2,00 % (um décimo a dois por cento) a critério da CONTRATANTE, do valor mensal previsto como encargo mensal, qual os serviços não forem executados de acordo com as normas técnicas vigentes, ou quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados;

10.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

10.3 – A Contratada terá o limite de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

10.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir ou consertar os veículos, no total ou em parte, essas correções são de responsabilidade total da contratada, nos termos do Art. 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de n.º. 8.666/93.

11.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

12.3 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



13.2 – Unilateralmente pela CONTRATANTE :

13.3 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4 - Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 – Por acordo das partes:

13.6 - Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.7 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.8 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13.9 – Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

13.10 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.11 – Os valores propostos para o objeto desta licitação poderão ser reajustado de acordo com o percentual de aumento ou redução de Óleo Diesel autorizados pelo governo Federal para manter o equilíbrio financeiro, através de requerimento acompanhado de documento oficial comprovando o percentual do aumento, conforme Art. 65, Inciso II, letra d) § 8 da Lei Federal 8.666/93.

13.12 O valor da licitado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do **IGPM**. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o incidirá com a periodicidade admitida.

13.13 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

14.2 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



14.3 - Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura a inspeção os serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

14.4 - Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante confirmação firmada pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2 – O recebimento de que trata o sub-item anterior não isenta a Contratada de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Com fulcro no Art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93. A PMSJQM designa Representante e Responsável pela execução dos contratos será indicado (a) pelos Senhor CARLOS ROBERTO BIANCHI através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

16.1 – As partes elegem como domicílio legal, o fôro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

São José dos Quatro Marcos, MT, de 2016.

Aprovado: (Par. Único Art. 38, da Lei Federal 8.666/93).

TESTEMUNHAS:

CPF

CP